



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

LEI Nº 151

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS  
VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS FUNCIO-  
NÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DE  
PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

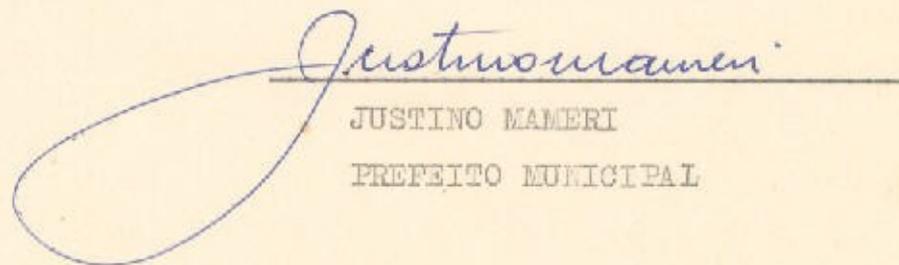
Artigo 1º-Ficam reajustados em trinta por cento (30) sobre os  
níveis fixados pela Lei Nº 144, de 19 de julho de 1976, os vencimentos  
e vantagens dos Funcionários integrantes do Quadro de Pessola efetivo  
da Prefeitura, a partir de 1º de Julho de 1977.

Par-agrafo Único-Os benefícios deste artigo são extensivos aos /  
inativos e pensionistas.

Artigo 2º-É fixado em CR\$.40,00(quarenta cruzeiros), mensais, o salá-  
rio-família, por dependente, dos funcionários municipais, pago na forma  
Estatutária.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, em 04/07/1977

  
JUSTINO MAMERI  
PREFEITO MUNICIPAL